

Câmara Municipal de Brejetuba

CARTA CONVITE

02/2023

RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Brejetuba, a cópia do EDITAL da Carta Convite N° 02/2023/CMB, juntamente com todos seus anexos.

Abertura prevista para **09:00 horas** do dia **29/11/2023**.

Objeto: Contratação de Empresa para executar a reforma do Prédio da Câmara Municipal de Brejetuba-ES

Pessoa Física ou Jurídica

E-mail

Telefone

Endereço Completo

Responsável

Câmara Municipal de Brejetuba

EDITAL CARTA CONVITE 02/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, através do Presidente, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar às **09:00 horas do dia 29 de novembro de 2023**, na sala de reuniões, situada na Avenida Ângelo Uliana, S/nº, Bairro Uliana, Brejetuba – ES, Licitação na modalidade Carta Convite, tipo menor preço global, Empreitada por preço global (com fornecimento material e mão-de-obra), como segue:

I – DO OBJETO E DOS BENEFÍCIOS ÀS “MPES”

1.1 - Contratação de Empresa para executar a reforma do Prédio da Câmara Municipal de Brejetuba-ES.

1.2 - O convite nº. 02/2023 está subordinado à Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006.

1.3 - Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

1.4 - Processo Administrativo: 429/2023

1.5 – Das disposições perante as MPES (Micros e Pequenas Empresas)

1.5.1 - Conforme estabelecido pela Lei complementar 123/2006 e suas alterações, poderão participar do certame as Micros e Pequenas Empresas, usufruindo de seus benefícios, sendo:

1.5.1.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.5.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública (Art. 43 §1º da LC 123/2006 e suas atualizações), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.5.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.5.2 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

1.5.2.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

1.5.3 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

Câmara Municipal de Brejetuba

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 1.5.4 - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

II - DAS DATAS E LOCAIS PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1 Os envelopes documentação e proposta deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Brejetuba até às 08:50 horas do dia 29 de novembro de 2023.

2.2 Os envelopes documentação e proposta serão abertos no dia 29 de novembro de 2023 às 09:00 horas.

2.3 Os envelopes documentação e proposta deverão ser entregues em envelopes distintos, contendo em suas partes externa e frontal, os dizeres:

Envelope Nº 01
“Câmara Municipal de Brejetuba/ES”
Comissão Permanente de Licitação
Carta Convite N.º 02/2023
Razão social completa do licitante e CNPJ
E-mail, endereço e telefone para contato.
“DOCUMENTAÇÃO”

Envelope nº 02
“Câmara Municipal de Brejetuba/ES”
Comissão Permanente de Licitação
Carta Convite N.º 02/2023
Razão social completa do licitante
“PROPOSTA”

2.4 A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos e propostas na ordem que estão listados, devidamente numerados por páginas.

2.5 – Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela CPL.

Câmara Municipal de Brejetuba

2.6 – Os documentos retirados do envelope HABILITAÇÃO serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da CPL, permitindo aos interessados o exame dos mesmos no local.

2.7 – O resultado da HABILITAÇÃO será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em novo dia a ser definido pela CPL.

2.8 – Os recursos e impugnações serão processados e julgados nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente o disposto em seu artigo 109.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação, **Empresas do ramo pertinente**, devendo apresentar em original ou por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão público de imprensa os seguintes documentos **NO ENVELOPE 01**:

- a) Cartão **CNPJ** da empresa licitante;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço — **FGTS**, com validade na data da realização da licitação;
- c) Certidão Negativa de Débito ou de regularidade com a **Fazenda Federal/INSS**, Certidão Negativa de Débito ou de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da proponente e Certidão Negativa de Débito ou de regularidade com a **Fazenda Municipal** no domicílio ou sede do Licitante, com validade na data da realização da licitação;
- d) **Declaração** (em papel timbrado da empresa), datada e assinada pelo responsável da empresa licitante de que os preços apresentados na proposta estão incluídos transporte, fretes, encargos, taxas, impostos, e tudo mais que possa incidir sobre a composição dos mesmos (modelo de declaração - Anexo III);
- e) **Declaração** (em papel timbrado da empresa), datada e assinada pelo responsável da empresa licitante, de que a Empresa, até a presente data de abertura do certame não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da Administração Pública, declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, ou Municipal e do Distrito Federal, não havendo assim fato superveniente impeditivo da habilitação da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores. (modelo de declaração - Anexo IV);
- f) **Declaração** (em papel timbrado da empresa), datada e assinada pelo responsável da empresa licitante (caso se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) de que deseja usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 (modelo de declaração - Anexo V);
- g) **Declaração** (em papel timbrado da empresa) expressa firmada por seu representante legal do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da

Câmara Municipal de Brejetuba

Constituição Federal (modelo de declaração anexo VI);

- h) **Documentos pessoais** dos sócios da empresa (com foto);
- i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social **em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao);
- k) Certidão Negativa de **Falência e Concordata**, válida na data da abertura da licitação;
- l) Certidão de quitação do **registro da Empresa** junto ao CREA;
- m) Certidão de quitação do **registro do Engenheiro** responsável técnico pela empresa junto ao CREA;
- n) Comprovação de possuir, em seu quadro técnico, profissional registrado junto ao Conselho competente, sendo os seguintes profissionais: Engenheiro Civil.

3.2 - Considerando que o art. 30, I, da Lei 8.666/93 exige para efeitos de qualificação técnica o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto ou registro secundário no conselhoregional do local da obra, tal necessidade (caso a licitante e profissionais sejam sediados em local diverso do Estado do Espírito Santo) será exigida apenas para fins de contratação, caso venha a vencer o certame.”

IV - DA PROPOSTA COMERCIAL E DO JULGAMENTO

4.1 O julgamento da CARTA CONVITE será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações a qual competirá:

4.1.1 -Examinar a documentação exigida, recusando à participação de interessado considerado inabilitado;

4.1.2 - Organizar mapa ou quadro classificatório das propostas, classificando-as em 1º lugar e indicando as mais vantajosas para a Câmara.

4.2 Em caso de empate, depois de observado o parágrafo 2º e 3º do artigo 45 da Lei 8.666/93, persistindo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, caso não estejam presentes, em ato publicado, para qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro procedimento.

4.3 É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, pedir esclarecimentos, promover diligências, destinados a esclarecer ou complementar a

Câmara Municipal de Brejetuba

instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que ainda consta originariamente da proposta.

4.4 Na escolha da proposta a Comissão Permanente de Licitação, atentará para o menor preço por global.

4.5 - A proposta deverá ser digitada em papel timbrado sem emendas ou rasuras, reconhecendo a plena aceitação e aplicação dos valores do equipamento\serviço a ser adquirido/contratado, nas normas e critérios desta Carta Convite. A proposta deverá vir assinada na parte final da planilha pelo **Responsável Técnico e pelo Sócio Administrador** da Empresa, com a identificação de ambos, e rubricada nas demais páginas.

4.6 Não serão aceitas as propostas que apresentarem preços ou vantagens baseadas em propostas de outras empresas, ou ainda com preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, e também que apresente vantagem não prevista neste edital.

4.7 A proposta apresentada pela licitante não poderá ser superior ao valor total de **R\$ 327.851,68** (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)

4.8 - As propostas apresentadas com preço global superior ao estipulado por esta Câmara ou inexequíveis, serão automaticamente desclassificadas.

4.8.1 - Consideram-se preços inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70 % do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50 % do valor orçado pela Câmara.
- b) Valor orçado pela Câmara.

4.9 – Deverá ser apresentado NO ENVELOPE 02 de proposta da licitante:

- a) **Planilha** orçamentária da obra;
- b) **Cronograma** físico financeiro;
- c) **ANEXO I** deste edital com informações sobre a validade da proposta, valor global da proposta, dados bancários da licitante, prazo de execução da obra, declaração de cumprimento de todos os critérios e padrões construtivos.

V – DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O Município convocará o vencedor formalmente, para assinatura do contrato (por e-mail, cujo endereço eletrônico deverá constar na parte externa do envelope de documentação).

5.2 - O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para este fim.

5.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, a sujeita as penalidades

Câmara Municipal de Brejetuba

legalmente estabelecidas (art. 87 da LEI 8.666\93).

5.4 – Não será enviado contrato por e-mail, correios ou qualquer outro tipo de transporte, ou seja, o mesmo deverá ser assinado no Município de Brejetuba, dentro do prazo estipulado.

5.5 – A ordem de serviço será emitida após análise por parte do setor de engenharia.

5.6 – O serviço será executado diariamente nos locais referidos, sob a fiscalização do Engenheiro civil desta Municipalidade.

5.6.1 – O contrato advindo deste certame será fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal requerente, devendo o mesmo ser nomeado pela solicitante.

5.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato art. 70 da Lei 8.666/93.

5.8 - Das obrigações da contratada:

- a) Retirar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pelo fiscal do contrato;
- b) Demolir e refazer por sua conta, imediatamente, o serviço que não foi aceito;
- c) Manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um “Diário de Obras” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso;
- d) Fornecer todos os equipamentos necessários á execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- e) O canteiro de obras deverá ser mantido sempre limpo e organizado, facilitando o movimento de pessoas e materiais com segurança;
- f) Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o empregado que durante a execução dos serviços apresentar comportamento não cordial;
- g) Responsabilizar-se pega garantia Obra contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- h) A contratada se responsabilizará por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços objeto deste contrato;
- i) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- j) Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos

Câmara Municipal de Brejetuba

- trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante;
- k) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
 - l) Apresentar ART de responsabilidade técnica de execução da obra, fornecido por técnico registrado no CREA;
 - m) Os materiais e serviços deverão ser da melhor qualidade possível, obedecendo as especificações técnicas e todas as normas da ABNT (associação brasileira de normas técnicas);
 - n) Fica a contratada responsável por fornecer e exigir o uso dos EPIs, obrigatoriamente, adequados a cada atividade assim como as proteções de uso geral;
 - o) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, bem como a mão de obra especializada e necessária, visando ao cumprimento das obrigações assumidas em sua proposta de preço;
 - p) Assumir, por ocasião da execução do objeto, todas as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais obrigações previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara;
 - q) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - r) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;
 - s) Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, entregando uma via a CONTRATANTE;
 - t) Manter em cada etapa da obra, profissional qualificado e com experiência para tal função.

5.9 - Das obrigações da contratante:

- a) Promover, por intermédio do Engenheiro Civil, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste certame;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) Observar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comunicar prontamente à contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- e) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido.

VI - DOS PAGAMENTOS

Câmara Municipal de Brejetuba

6.1 O pagamento referente ao objeto licitado será feito conforme medição, de acordo com atestado emitido pela respectivo órgão, até o dia 20 do mês subseqüente a emissão de documento fiscal.

VII - DAS PENALIDADES

7.1 A firma vencedora que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais será aplicada às penalidades previstas na lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 A licitante vencedora será convocada pela Câmara, para recebimento e assinatura do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou retirar o instrumento hábil no prazo estabelecido, a Câmara poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstaem lei.

7.3 O licitante vencedor que descumprirem quaisquer das cláusulas ou condições do Edital ficará sujeita as penalidades previstas na Lei 8666/93, exceto com justificativas feitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.4 Poderão ser aplicadas, a critério da PMB, e sem prejuízo do direito de rescisão do Contrato (caso haja necessidade) e perdas e danos, multa moratória de 0,5 % (meio por cento) do valor do empenhado/Contrato por mês, o não fornecimento do objeto licitado, sem as devidas justificativas aprovadas pela PMB, e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento Municipal, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Origem	Protocolo N°	Atividade
01.001.001.01.031.2086	449051	Lei Orçamentária 952/2023	429/2023	2023

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

9.2 Nos casos tratados de anulação e revogação, fica assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Câmara Municipal de Brejetuba

9.3 Decairá o direito de impugnar, perante a Câmara, os termos do edital, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falha ou irregularidades que o viciaram.

9.4 Informações complementares ou dúvidas por parte da licitante interessada poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, no endereço já citado no preâmbulo, de Segunda a Sexta-feira, ou pelo telefone (27) 3733-1177, bem como ainda pelo e-mail: compras@camarabrejetuba.es.gov.br.

9.5 Cópia do Instrumento de convocação será afixada no quadro de aviso da Câmara Municipal de Brejetuba/ES, para fins de consulta por parte de qualquer interessado em participar do certame.

9.6 A entrega das propostas implica na aceitação integral das cláusulas e condições do presente Edital.

9.7 Somente poderão usar da palavra, no decorrer das reuniões, além da CPL e Sócios Administradores, os representantes dos licitantes que comprovem por intermédio dos documentos necessários, tal condição por Credenciamento ou Procuração (**modelo anexo II**).

9.8 Poderão ser convidados a colaborar com a CPL, assessorando-a quando necessário profissional de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, ligados ou não ao Poder Legislativo Municipal.

9.9 A Câmara Municipal de Brejetuba/ES reserva o direito de revogar ou anular a presente Licitação, nos casos previstos em Lei.

9.10 Os casos omissos serão decididos à luz da legislação pertinente à sua modalidade.

9.11 Solicita-se aos licitantes que no decorrer de toda documentação apresentada possam estar comprovando a semelhança das assinaturas expostas nas declarações, propostas, planilhas, etc. afim de demonstração de clareza, transparência e veracidade das informações, sob pena de diligências a serem promovidas pela CPL, vedada a inclusão de novos documentos ao Certame. A referida comprovação poderá ser sanada através de documentos oficiais, contrato Social, documentos que já possuem reconhecimento de firma, etc.

9.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES para dirimir qualquer questão da presente Licitação.

Brejetuba, ES – 20 de novembro de 2023

Deartagnam de Souza Cabral
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Brejetuba

ANEXO I

CARTA CONVITE Nº 02/2023

ESPECIFICAÇÕES E MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação de Empresa para executar reforma do Prédio da Câmara Municipal de Brejetuba-ES.

Valor global da Proposta R\$...... (por extenso)

Validade da Proposta: mínimo 60 dias

Prazo de execução: 12 semanas, após recebimento da Ordem de Serviço.

Declaração conjunta à Proposta

A empresa aqui qualificada, declara perante a apresentação desta proposta, sob as penas da Lei, conhecer e cumprir todos os critérios e padrões construtivos definidos pela Câmara Municipal de Brejetuba, ES, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à mesma ou a terceiros, eximindo a Contratante de toda responsabilidade trabalhista, civil, penal, ambiental e administrativa, bem como qualquer outra vertente do direito, no presente e no futuro, decorrentes da execução da referida obra. Na execução da mesma, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior.

Data, carimbo e assinatura do Representante Legal da Empresa.

Obs: Anexar ao envelope de proposta

Câmara Municipal de Brejetuba

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Brejetuba, ES de de 2023.

Ao
PRESIDENTE DA CPL, Câmara de Brejetuba/ES

Assunto: Credenciamento para a participação na CARTA CONVITE N° 02/2023

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, vem pela presente, informar a V. S^{as}, que o (a) S. (a) _____, Carteira(s) de identidade n°(s) _____ é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização da CARTA CONVITE em epígrafe, podendo para tanto, transigir, oferecer ou renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

_____, de _____ de 2023

(Representante Legal)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga, juntamente com cópia de documento de identidade autenticada.

Obs: Anexar ao envelope de Documentação

Câmara Municipal de Brejetuba

ANEXO III

CARTA CONVITE Nº 02/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, Declara sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório em epígrafe, junto a Câmara Municipal de Brejetuba/ES, que nos preços apresentados na proposta estão incluídos transporte, fretes, encargos, taxas, impostos, e tudo mais que possa incidir sobre a composição dos mesmos.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2023

(Representante Legal)

Obs: Anexar ao envelope de Documentação

Câmara Municipal de Brejetuba

ANEXO IV

CARTA CONVITE Nº 02/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório em epígrafe, junto a Câmara Municipal de Brejetuba/ES, que a Empresa..... inscrita no CNPJ sob o n.º, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da Administração Pública declaração de INIDONEIDADE, para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, ou Municipal e do Distrito Federal, **não havendo** assim **FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2023

(Representante Legal)

Obs: Anexar ao envelope de Documentação

Câmara Municipal de Brejetuba

ANEXO V

CARTA CONVITE Nº 02/2023

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EPP

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa..... inscrita no CNPJ nº..... por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a.)..... inscrito(a) no CPF sob nº. DECLARA, para fins do disposto no Edital em epígrafe, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** nos termos da legislação vigente, tendo interesse nos benefícios contidos na Lei 123/2006, para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2023

(Representante Legal)

Obs: Anexar ao envelope de Documentação

Câmara Municipal de Brejetuba

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 02/2023

Declaração de que não utiliza mão de obra de menores de 18 anos

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoitoanos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega Menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2023

(Representante Legal)

Obs: Anexar ao envelope de Documentação

Câmara Municipal de Brejetuba

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO N.º/2023

CARTA CONVITE N.º 02/2023

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.602.844/0001-38, neste ato representado pelo Presidente, Senhor JAIRO CUNHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.207.407-43, portador da Carteira de Identidade n.º 22762888 SPP/MG, residente e domiciliado na Rua Carmem Alzerina de Souza, s/n, Bairro Belarmino Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como CONTRATADA o(a) profissional/empresa

..... inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º, com sede na Rua, n.º, CEP: neste ato representado pelo senhor, xxxxxxxx, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º, portador da Carteira de Identidade n.º, considerando o que consta dos autos do Processo n.º xxxxx/2020, e com fulcro na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Este CONTRATO tem por objeto a Contratação de Empresa para executar reforma do Prédio da Câmara Municipal Brejetuba - ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.2 – O valor global a ser pago do CONTRATO é de R\$...... (.....) mediante as notas atestadas pelo gabinete do Presidente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – O valor declarado na cláusula anterior será irredutível pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período poderá haver reajuste para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período de 01 (um) ano, e aplicado na forma da lei.

3.1.1 - Reajuste este que será calculado tendo como referência apenas o remanescente a ser executado/pago à contratada.

3.2 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Câmara Municipal de Brejetuba

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em ... de..... de 2023, encerrando-se emde de 2023 tendo início a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado havendo comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento Municipal, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Origem	Protocolo N°	Atividade
01.001.001.01.031.2086	449051	Lei Orçamentária 952/2023	429/2023	2023

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Realizar os serviços de acordo com planilhas;
- b) Entregar a obra pronta e acabada no prazo limite máximo estabelecido;
- c) Quando necessário, solicitar medições, devendo a Empresa protocolar pedido e anexar junto a este, fotos da obra em questão em mídia digital (CD Ou DVD) em formato JPEG (imagens referenciais da medição solicitada de todas as etapas).
- d) Garantia Quinquenal da obra (período de cinco anos), definido pelo art. 618 do Código Civil, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nas obras, considerando: Responsabilidade Objetiva: aquela que estabelece que as pessoas jurídicas de direito público ou privado responderão diretamente pelos danos causados a terceiros, independente de dolo ou culpa; Excludentes de Culpabilidade: são situações que, quando devidamente provadas, afastam qualquer responsabilidade do agente, inclusive a responsabilidade objetiva. São elas tão somente: caso fortuito, motivo de força maior culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito; Caso Fortuito e Motivo de Força Maior: são acontecimentos imprevisíveis, inevitáveis e estranhos à vontade das partes.

6.2 - Demais exigências a serem cumpridas pela Contratada:

- a) Retirar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pelo fiscal do contrato;
- b) Demolir e refazer por sua conta, imediatamente, o serviço que não foi aceito;
- c) Manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um “Diário de Obras” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso;
- d) O canteiro de obras deverá ser mantido sempre limpo e organizado, facilitando o

Câmara Municipal de Brejetuba

movimento de pessoas e materiais com segurança;

- e) Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o empregado que durante a execução dos serviços apresentar comportamento não cordial;
- f) Responsabilizar-se pela garantia da obra contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- g) A contratada se responsabilizará por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços objeto deste contrato;
- h) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- i) Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante;
- j) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- k) Apresentar ART de responsabilidade técnica de execução da obra, fornecido por técnico registrado no CREA;
- l) Os materiais e serviços deverão ser da melhor qualidade possível, obedecendo as especificações técnicas e todas as normas da ABNT (associação brasileira de normas técnicas);
- m) Fica a contratada responsável por fornecer e exigir o uso dos EPIs, obrigatoriamente, adequados a cada atividade assim como as proteções de uso geral;
- n) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, bem como a mão de obra especializada e necessária, visando ao cumprimento das obrigações assumidas em sua proposta de preço;
- o) Assumir, por ocasião da execução do objeto, todas as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais obrigações previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara;
- p) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;
- r) Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, entregando uma via a CONTRATANTE;
- s) Manter em cada etapa da obra, profissional qualificado e com experiência para tal função.

Câmara Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Os pagamentos serão efetuados posteriores a apresentação das Notas Fiscais assinadas pela Secretaria de, pertencente a esta municipalidade, pertencentes a esta municipalidade, juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencidos, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais/INSS junto à Receita Federal;

7.2- Demais obrigações da Contratante:

- a) Promover, por intermédio do Engenheiro Civil, afiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste certame;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) Observar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comunicar prontamente à contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- e) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido;

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A prestação de serviços, objeto deste CONTRATO será atestada pela CONTRATANTE, através do gabinete do presidente.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

Câmara Municipal de Brejetuba

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - A lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação (salvo em casos permitidos);

V - O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;

X - A supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

Câmara Municipal de Brejetuba

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O contrato poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, de..... de 2023.

Câmara Municipal de Brejetuba/ES
JAIRO CUNHA
CONTRATANTE

Nome da empresa
NOME DO REPRESENTANTE
CONTRATADA